

CURADORIA DO CONSUMIDOR Inquérito Civil nº 06.2020.00000248-3

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, no exercício de suas atribuições na defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, ALCIDES VILL, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 5.077.045 e CPF nº 646.833.469-15, filho de Pedro Vill e Maria Jaraceski, residente na Estrada Geral Rio Veado, s/nº, próximo à Igreja, Bairro Rio Veado, no Município de Nova Trento/SC, telefone (48) 3380-1062, doravante denominado COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00000248-3, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, inciso III, da CF e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 129, inciso IX da CF e artigos 81, inciso III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso XXXII da CF impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o art. 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV defesa do consumidor":

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6°, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do CDC);



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, *caput*, e art. 39, inciso VIII, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, do CDC);

CONSIDERANDO que o fabricante, o produtor e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos ocasionados aos consumidores por defeitos decorrentes de fabricação, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, inclusive de caráter difuso por defeito do produto (art. 6°, inciso VI, e art. 12, *caput*, do CDC);

CONSIDERANDO que se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (art. 12, § 1º, inciso II, do CDC);

CONSIDERANDO que o consumo de alimentos com resíduos de agrotóxicos proibidos e/ou não autorizados e/ou em quantidade superior aos níveis de tolerância permitidos é potencialmente nocivo à saúde e à vida dos consumidores;

CONSIDERANDO que é assegurado pelo art. 6°, inciso III e art. 31 do CDC o direito à informação clara e adequada sobre os produtos, consistindo na identificação do alimento vegetal em qualquer forma de recipiente, regulamentada no Estado de Santa Catarina pela Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, que trata dos princípios e procedimentos para assegurar o cadastro de produtor, o caderno de campo e a rastreabilidade de produtos vegetais, *in natura* e minimamente processados, destinados ao consumo humano no Estado de Santa Catarina, inclusive daqueles originados em outras unidades da Federação ou importados;

CONSIDERANDO a existência do Programa Alimento Sem Risco (PASR), desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina com amparo no Termo de Cooperação Técnica n. 19/2010 e renovado por meio de parcerias estabelecidas no Termos de Cooperação Técnica ns. 342/2014 e 048/2016, com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

e da Segurança Pública, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC), Empresa de Pesquisa Agropecuária (EPAGRI), Vigilância Sanitária Estadual (DIVS), Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e Superintendência Federal da Agricultura do Ministério da Agricultura e do Abastecimento (SFA/MAPA), entre outras organizações signatárias, cujo objetivo é estabelecer estratégias de atuação integradas para coibir o uso indevido de agrotóxicos, fortalecer a economia agrícola e garantir o direito básico à saúde dos agricultores, dos consumidores e da sociedade em geral, bem como o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado;

CONSIDERANDO que, no Parecer Técnico Interpretativo n. 2019.132 (fl. 6), exarado pela CIDASC e remetido pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor a esta Promotoria de Justiça, acompanhado do Relatório de Ensaio emitido pelo Laboratório AgroSafety – Identificação 947C/18-01 (fls. 7-10), e do Termo de Coleta de Amostra n. 0260882018 (fl. 11), ocorrida no estabelecimento do COMPROMISSÁRIO, tomou-se conhecimento da DESCONFORMIDADE da RÚCULA ORGÂNICA em face da detecção de resíduos do agrotóxico "ditiocarbamatos", de uso não autorizado para referida cultura (NA), portanto, em violação à legislação de regência;

RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta TAC, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei Federal n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar boas práticas agrícolas, consistentes, entre outros objetivos, na seleção da área de cultivo, no manejo da fertilidade e da sustentabilidade do solo, na seleção de sementes e no manejo de culturas, no controle do uso de insumos e substâncias químicas, físicas e biológicas, na proteção aos recursos hídricos e nos cuidados periódicos da saúde dos seus familiares, colaboradores e de si próprio, apoiando-se nos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais da Agricultura, para acesso aos programas de produção segura de alimentos e/ou às tecnologias de produção integrada quando alguma destas lhe for apropriada, ou, ainda, no suporte da assistência e responsabilidade técnicas oferecidas por profissionais habilitados da área agronômica, tendo sempre como objetivos principais a proteção da saúde dos agricultores, dos consumidores e do meio ambiente, a garantia de conformidade do produto agrícola e a preservação da boa-fé nas relações de consumo.

Parágrafo único. Para efeito de auxiliar no cumprimento da



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

presente obrigação, deve o **COMPROMISSÁRIO** consultar, preferencialmente, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), que dispõe de unidades de extensão em parceria com as Prefeituras Municipais e de programas diversificados para a agricultura, além de informações, ferramentas tecnológicas e pesquisas científicas de apoio à produção segura de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CADASTRO E CADERNO DE CAMPO

O COMPROMISSÁRIO deve habilitar-se, a teor da Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), com a finalidade de efetuar, sem ônus, seu cadastro de produção primária, declarar a(s) sua(s) área(s) de plantio e registrar os respectivos dados em Caderno de Campo, sob sua responsabilidade, a respeito das espécies vegetais, variedade ou cultivar, plantio, manejo fitossanitário, uso de agrotóxicos, fertilizantes e práticas agrícolas implementadas no processo produtivo, incluindo, na etapa de comercialização, a identificação da origem do produto, conforme disposto na citada norma.

Parágrafo único. Para orientar-se a respeito dos procedimentos de uso do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), em atendimento à Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, deve o COMPROMISSÁRIO consultar, a sua conveniência, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), a EPAGRI, as Prefeituras Municipais ou as Centrais de Abastecimento de Santa Catarina (CEASA), bem como os sindicatos e associações de trabalhadores rurais, os quais, como facilitadores, poderão prestar o auxílio inicial para acesso ao cadastro de produção primária, caderno de campo e geração do código de identificação da origem do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de usar somente agrotóxico registrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), desde que prescrito em receituário agronômico específico para a cultura, emitido por profissional habilitado mediante visita deste à lavoura, de acordo com as orientações do rótulo e/ou bula do produto agrotóxico, observando-se, com exatidão, as técnicas de pulverização, a regulagem dos equipamentos, as condições climáticas exigidas no momento da aplicação e o período de carência pós-aplicação, antes de realizar a comercialização do alimento por intermédio de terceiro ou diretamente ao consumidor.



CLÁUSULA QUARTA: IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de somente vender alimentos de origem vegetal com a respectiva identificação de origem do produto, que deve ser efetuada de acordo com a Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, por intermédio do cadastro de produção primária do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+) ou por outro meio físico ou digital que lhe seja mais apropriado para cumprir a presente obrigação, a sua escolha, desde que informe, no mínimo, o nome do produtor primário (razão social, nome de fantasia), inscrição estadual ou CPF ou CNPJ, endereço completo, peso ou unidade, código de rastreabilidade do produto, número do lote ou lote consolidado, nome da espécie vegetal, a variedade ou cultivar e a data da colheita.

CLÁUSULA QUINTA: CAPACITAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de participar de atividades de capacitação e extensão rural sobre técnicas de produção segura de alimentos, preferencialmente daqueles coordenados pela Empresa de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), ou sobre tecnologias apropriadas para aplicação de agrotóxicos, oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), ou, ainda, promovido por organização de reconhecida atuação na promoção da agricultura sustentável, desde que possa comprovar, oportunamente, a frequência por meio do respectivo certificado de participação.

CLÁUSULA SEXTA: SEGURANÇA

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar as medidas de segurança ao utilizar produtos agrotóxicos, armazenando-os em instalação adequada e fora do alcance de crianças e animais, em local seguro e isolado, corretamente vedadas e afastadas de cursos de água e do solo, devendo, no caso de embalagens vazias, devolvê-las com segurança à unidade de recebimento de agrotóxicos mais próxima.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO

O **COMPROMISSÁRIO** deverá implementar as obrigações previstas no presente termo no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: MEDIDA COMPENSATÓRIA

Pelos danos decorrentes da produção de alimentos com resíduos de



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

agrotóxicos em desconformidade com os parâmetros legais, o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de pagar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), parcelado em 3 (três) vezes, em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, assumindo a obrigação de pagá-la até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se no mês de julho de 2020, mediante boleto bancário que será entregue ao **COMPROMISSÁRIO**, emitidos do sistema "FRBL — Valores Recebido", a contar do mês seguinte da homologação da promoção de arquivamento pelo CSMP.

Parágrafo Único. Para a comprovação desta obrigação, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a encaminhar à Promotoria de Justiça, pessoalmente ou através de e-mail (*saojoaobatista01pj@mpsc.mp.br*), cópia do(s) boleto(s) devidamente(s) quitados, em até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido para o seu vencimento.

CLÁUSULA NONA: MULTA COMINATÓRIA

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sempre que constatada:

Parágrafo Primeiro. Nova amostra fora da conformidade apurada em relatório de ensaio de alimento cultivado pelo **COMPROMISSÁRIO**, incidindo o valor da multa, individualmente, para cada tipo de produto considerado(s) fora da conformidade: e/ou

Parágrafo Segundo. Descumprimento de obrigação assumida no presente termo;

Parágrafo Terceiro. Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente termo de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

Parágrafo Quarto. O presente Termo poderá ser protestado perante o Cartório de Protesto de Títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o **COMPROMISSÁRIO** no que diz respeito aos itens



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

Parágrafo Primeiro. Eventuais valores despendidos com o custeio de perícias a serem realizadas deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

Parágrafo Segundo. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, por acharem justo e acertado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em três vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

São João Batista, 12 de junho de 2020

Nilton Exterkoetter Promotor de Justiça

Alcides Vill Flauzino Domingos Monteiro Neto

Compromissário OAB/SC nº 54.597